



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO RUSP N.º 2019.1.11194.1.4 e volumes

CONTRATO RUSP N.º 06/2020

5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E A EMPRESA VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA. PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO – VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CRÉDITOS A SEREM CARREGADOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, DESTINADOS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES E ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, COM O CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da Reitoria da Universidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, localizada à Rua da Reitoria, 374 – Cidade Universitária, Butantã, São Paulo/SP – CEP: 05508-220, neste ato representada por seu Coordenador de Administração Geral, **Prof. Dr. JOÃO MAURICIO GAMA BOAVENTURA**, por delegação de competência outorgada pela Portaria GR 6.561 de 16/06/2014 e suas alterações posteriores, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.344.497/0001-41, sediada à Av. Presidente Vargas, 2001, 17º andar – Conjunto 174 – Jardim Santa Ângela, Ribeirão Preto, São Paulo – CEP: 14020-260, representada na forma de seu estatuto social pelo **Sr. Nicolas Teixeira Veronezi**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é firmado o presente **Termo de Aditamento ao Contrato nº 06/2020 - RUSP**, com fundamento no artigo 57, inciso II, e no artigo 65, inciso II, ambos da Lei Federal 8.666/1993 e nas demais Portarias referidas no contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, obedecendo as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto:

1.1. **PRORROGAR** a vigência do ajuste por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 05/11/2023.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

1.2. ALTERAR o item 3.2 da Cláusula Terceira – da Remuneração dos Preços, em conformidade ao disposto na Lei 14.442, publicada em 05/09/2022, conforme segue:

Onde se lê:

3.2. Pela disponibilização dos créditos a remuneração da **CONTRATADA** será obtida através da seguinte expressão:

$$R = V \left(1 + \frac{T}{100} \right) N \quad \text{onde:}$$

R = remuneração mensal;

V = valor unitário integral do Vale Alimentação, definido pela **CONTRATANTE**;

T = taxa de administração de -5,1000% (cinco inteiros e um décimo por cento negativa);

N = número de créditos disponibilizados no mês, conforme Cláusula Quarta.

Leia-se:

3.2. Pela disponibilização dos créditos a remuneração da **CONTRATADA** será obtida através da seguinte expressão:

$$R = V \left(1 + \frac{T}{100} \right) N \quad \text{onde:}$$

R = remuneração mensal;

V = valor unitário integral do Vale Alimentação, definido pela **CONTRATANTE**;

T = taxa de administração de 0,0000% (zero por cento);

N = número de créditos disponibilizados no mês, conforme Cláusula Quarta.

1.3. ALTERAR o item 7.4 da Cláusula Sétima – dos Valores, em conformidade ao disposto na Lei 14.442/2022, conforme segue:

Onde se lê:

7.4 O percentual oferecido a título de Taxa de Administração "T", a ser considerado para fins deste Contrato é -5,1000% (cinco inteiros e um décimo por cento negativa)

Leia-se:

7.4 O percentual oferecido a título de Taxa de Administração "T", a ser considerado para fins deste Contrato é 0,0000% (zero por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS

2.1. O valor total atualizado do contrato para o novo período de vigência do ajuste (de 05/11/2023 a 04/11/2024) é de R\$ 264.176.760,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões, cento e setenta e seis mil e setecentos e sessenta reais).





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.2. A despesa onerará as Classificações Funcionais Programáticas: 12.122.1043.6351, 10.302.930.5274, 10.302.930.5276 – Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.06, do orçamento da **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 12 da Lei nº 10.320, de 16/12/1968, observada a seguinte distribuição:

2020 – R\$ 166.752.491,10

2021 – R\$ 200.102.989,32

2022 – R\$ 246.487.015,58

2023 – R\$ 252.949.247,70

2024 – R\$ 220.147.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

- 3.1. O valor total da garantia contratual (5% do valor referido para o período que consta do subitem 2.1) é de R\$ 13.208.838,00 (treze milhões, duzentos e oito mil e oitocentos e trinta e oito reais).
- 3.2. Neste ato, a **CONTRATADA** compromete-se a renovar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a garantia contratual mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou apresentação de fiança bancária ou seguro-garantia, com vencimento para 60 (sessenta) dias depois do término da vigência do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia a que se refere o item 3.1 desta cláusula será liberada ou restituída após a execução do **CONTRATO**, sendo entendida como término da execução a data do último pagamento devido pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a garantia oferecida pela **CONTRATADA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no parágrafo anterior sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes consequências:

- I. Retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

II. Caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira do Contrato, e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese do parágrafo anterior, caberá à Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor.

Este termo entrará em vigor a partir de 05/11/2023.

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

Prof. Dr. JOÃO MAURICIO GAMA BOAVENTURA
P/ CONTRATANTE

NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:2257480
0826

Assinado de forma digital por
NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800826
Dados: 2023.10.30 09:43:00 -03'00'

Sr. NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

BRUNO OLIVEIRA DA
SILVA:28642178809

Assinado de forma digital por
BRUNO OLIVEIRA DA
SILVA:28642178809
Dados: 2023.10.30 09:57:44 -03'00'

Sr. BRUNO OLIVEIRA DA SILVA
P/ CONTRATANTE

MARTA APARECIDA
BARBIERI:0715990780
9

Assinado de forma digital por
MARTA APARECIDA
BARBIERI:07159907809
Dados: 2023.10.30 09:43:20 -03'00'

Sra. MARTA APARECIDA BARBIERI
P/ CONTRATADA

